



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER N.º 007/2020.

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.348/2020.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "**Dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a implantação e o respectivo licenciamento de infraestrutura de suporte para telecomunicações.**"

A matéria veio a esta comissão, por força de seu conteúdo e art. 46 do Regimento Interno da Casa, cujo teor se insere nas atribuições e competências desta Comissão.

Pois bem, no que tange o ramo de telecomunicação, diversos estudos mostram que a convivência próxima a estas antenas pode ocasionar efeitos na saúde, como cataratas, glaucomas, doenças cardiovasculares melatonina; dano ao DNA; incapacidade de regeneração; dano ao cromossomo; sistema imunológico debilitado; crescimento celular acelerado; malignidade; câncer; envelhecimento precoce; depressão; suicídio; alteração de humor; ira; violência; alterações no fluxo do íon cálcio e no equilíbrio da melatonina/serotonina; entre outros.¹

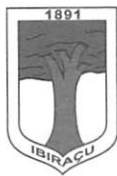
Assim a proposição visa aprimorar a legislação que disciplina a instalação de torres que dão suporte para telecomunicações e dar mais segurança aos moradores de bairros localizados nas proximidades desses equipamentos. É necessário que as empresas apresentem projeto viável tecnicamente e compatível com as normas aplicáveis.

Portanto, esta medida vem de encontro à preservação e implementação voltada para a qualidade de vida dos munícipes. Podemos desfrutar dos benefícios tecnológicos, mas não às custas de prejuízos à saúde da população.

Dessa forma, conclui-se que o referido Projeto merece apoio e aquiescência pelos edis desta Casa de Leis.

¹ Neil Cherry (apud TEJO, 2004). TEJO, Francisco de A. F. Impacto dos campos eletromagnéticos ambientais sobre a saúde e a necessidade de adotar-se o Princípio da Precaução. Caderno Jurídico – Poluição Eletromagnética. São Paulo, v. 6, n. 2, p. 157-196, abr./jun. 2004.





Câmara Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

É o parecer conclusivo.

Plenário Jorge Pignaton, em 26 de outubro de 2020.

JOSÉ GERALDO ROSSI
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL CMI - 3.348/2020)

ALOIR PIOL
Secretário

CLÉBER RODRIGUES
Membro

